



ANEXO 14 - QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (POR UG)12 / 2019 - Unidade Gestora: 250100		
UNIDADE GESTORA / FONTE	ANO COMPETENCIA	EXERCICIO ATUAL
250100 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
100 - RECURSOS DO TESOUREIRO - ORDINARIOS		-R\$ 19.367.786,34
1001777777 - PESSOAL		-R\$ 19.367.786,34
218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		R\$ 1.029.548,83
2015. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.12.F	2015	R\$ 977,22
2016. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777	2016	R\$ 160,12
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777	2017	R\$ 265.943,94
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777	2018	R\$ 387.307,26
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777	2019	R\$ 375.160,29
218810110 - PENSÃO ALIMENTICIA		R\$ 305.629,37
2017. FP0000001. 31.54808243172.1.00.1.777777.12.F	2017	R\$ 2.496,11
2017. FP0000001. 31.01786029000103.1.00.1.777777.12.F	2017	R\$ 2.331,57
2019. FP0000001. 74.01786029000103.1.00.1.777777.12.F	2019	R\$ 300.801,69
218810112 - ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA		R\$ 1.906.702,55
2017. FP0000001. 33.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2017	R\$ 50.449,75
2017. FP0000001. 34.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2017	R\$ 160,58
2017. FP0000001. 35.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2017	R\$ 27.596,01
2017. FP0000001. 36.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2017	R\$ 200.653,14
2017. FP0000001. 37.04050973000196.1.00.1.777777.12.F	2017	R\$ 6.211,92
2018. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2018	R\$ 68.616,40
2018. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2018	R\$ 137,64
2018. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2018	R\$ 13.410,48
2018. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	2018	R\$ 42.283,89
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 1.F	2019	R\$ 249,22
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	2019	R\$ 1.125,22
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	2019	R\$ 99.616,00
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	2019	R\$ 89.225,33
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 7.F	2019	R\$ 79.677,33
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	2019	R\$ 18.230,83
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	2019	R\$ 267.721,01
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	2019	R\$ 266.009,82
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	2019	R\$ 34,41
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	2019	R\$ 114,70
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	2019	R\$ 172,05
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	2019	R\$ 80,29
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	2019	R\$ 149,11
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	2019	R\$ 80,29
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	2019	R\$ 25.427,14
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	2019	R\$ 26.031,31
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	2019	R\$ 19.798,17
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	2019	R\$ 7.473,37
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	2019	R\$ 76.680,60
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	2019	R\$ 64.695,38
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	2019	R\$ 35.326,47
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	2019	R\$ 102.685,08
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	2019	R\$ 103.543,12
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	2019	R\$ 6.057,95
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	2019	R\$ 103.438,39
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	2019	R\$ 103.540,15
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		R\$ 2.000.215,83
2019. 2. FP0000001.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 758.907,96
2019.12. FP0000001.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 1.241.307,87
211110103 - FÉRIAS		R\$ 2.012.795,38
2019. 2. FP0000001.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 836.536,26
2019.12. FP0000001.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 1.176.259,12
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		R\$ 10.863.237,58
2019.12. FP0000001.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 10.863.237,58
211429901 - PLANSAUDE		R\$ 1.249.656,80
2017.12.26894022000136.1.00.1.777777.F	2017	R\$ 450.677,48
2018.12.26894022000136.1.00.1.777777.F	2018	R\$ 254.219,91
2019. 2.26894022000136.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 410.309,73
2019. 5.26894022000136.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 6.604,42
2019. 7.26894022000136.1.00.1.777777.F	2019	R\$ 127.845,26
Total da Fonte de Recurso		-R\$ 19.367.786,34

MEMO N° *04* /SCCG

SGD:2017/25009/*00401*

Palmas-TO, 11 de janeiro de 2017

De : Superintendência de Controle e Contabilidade Geral
Para : Superintendência do Tesouro Estadual
Assunto : Procedimentos para o encerramento do exercício de 2016 e posteriores.

Senhora Superintendente,

Considerando a decisão definitiva emitida pelo E. Tribunal de Contas, cuja origem se deu através do julgamento dos processos de ordenador de despesas da Secretaria da Administração e do Funsauúde referente ao ano de 2014, Processos nº 1495/15 e 1476/15, respectivamente;

Considerando que em 13 de dezembro de 2016 o Secretário da Fazenda teve ciência da decisão;

Considerando que ambas decisões estabelecem conforme abaixo:

“determinar a **Secretaria da Fazenda** que no encerramento do exercício de 2016 e seguintes, existindo despesas cuja cobertura ocorrerá pelo recebimento de transferências Financeiras através de Cotas do Orçamento Geral do Estado, que registre o direito de **Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Estadual**, no valor da dívida, bem como, determino que a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins registre no encerramento dos exercícios a partir de 2016 os **Repasses a Conceder por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Estadual** para as Unidades Executoras do Orçamento, que tem seus gastos cobertos pelo recebimento de



transferências Financeiras através de Cotas do Orçamento Geral do Estado, objetivando assim, uma apuração real dos resultados das entidades, entre eles os déficits/superávits orçamentário, financeiro e patrimonial”.

Pelo exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria os procedimentos contábeis a ser adotado por esta Superintendência, segregados em obrigações relacionadas aos DUODÉCIMOS (AL, TCE, TJ, MP e DP) e outro para COTA FINANCEIRA (demais órgãos do Poder Executivo), bem assim, encontram-se disponíveis no link <http://www.compras.to.gov.br/sgc/Biblioteca.aspx>.

Ressalta-se que referida determinação é para registro/implementação no encerramento do exercício de 2016 e posteriores.

Atenciosamente,



MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente



DUODÉCIMO

1. Inscrição do Crédito a Receber e da Obrigação a Pagar

Registrar o direito a receber e a consequente obrigação a pagar referente à parcela do Duodécimo devida aos demais Poderes do Estado e não repassado pelo Tesouro Estadual.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
520260	-	-	-	-	R\$

NA UG TESOURO

D- Movimento de Fundo a Crédito – Saldo Não Financeiro (3.5.1.2.2.01.02)

C- Outras Obrigações a Curto Prazo – Duodécimo a Transferir (2.1.8.9.2.26.53)

NA UG RECEBEDORA DO DUODÉCIMO

D- Crédito de Transferência a Receber - Duodécimo (1.1.2.3.2.01.01)

C- Movimento de Fundo a Débito – Saldo Não Financeiro (4.5.1.2.2.01.02)

2. Transferência do Duodécimo

TRANSAÇÃO: >OB

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
700708	-	-	-	XXXXXXXXXXXX	R\$

NA UG TESOURO

D- Cota Concedida (3.5.1.1.2.01.00)

C- Caixa e Equivalente de Caixa – Conta Única (1.1.1.1.1.02.01)

NA UG RECEBEDORA DO DUODÉCIMO

D- Caixa e Equivalente de Caixa – Conta Única (1.1.1.1.1.02.01)

C- Cota Recebida (4.5.1.1.2.01.00)

3. Baixa do Direito a Receber e da Obrigação a Pagar

Concomitante à transferência financeira efetuada através de ordem bancária o direito e a obrigação anteriormente registrados deverão ser baixados.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
520261	-	-	-	-	R\$

NA UG TESOURO

D- Outras Obrigações a Curto Prazo – Duodécimo a Transferir (2.1.8.9.2.26.53)

C- Desincorporação de Obrigação – Duodécimo (4.6.4.0.2.01.00)

NA UG RECEBEDORA DO DUODÉCIMO

D- Desincorporação de Crédito a Receber (3.6.5.0.2.03.00)

C- Crédito de Transferência a Receber - Duodécimo (1.1.2.3.2.01.01)

Observação: Caso a transferência financeira ocorra no mesmo exercício de inscrição do direito e da obrigação, fazer apenas o estorno, através do evento 525260, desconsiderando, portanto, o item 3.

Filipe

COTA FINANCEIRA

1. Inscrição do Crédito a Receber e da Obrigação a Pagar

Registrar o direito a receber e a consequente obrigação a pagar referente à Cota Financeira devida aos demais Órgãos do Poder Executivo e não repassada pelo Tesouro Estadual.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
520262	-	-	-	-	R\$

NA UG TESOURO

D- Movimento de Fundo a Crédito – Saldo Não Financeiro (3.5.1.2.2.01.02)

C- Outras Obrigações a Curto Prazo – Cota Financeira a Transferir (2.1.8.9.2.26.54)

NA UG RECEBEDORA DA COTA

D- Crédito de Transferência a Receber – Cota Financeira (1.1.2.3.2.01.02)

C- Movimento de Fundo a Débito – Saldo Não Financeiro (4.5.1.2.2.01.02)

2. Transferência da Cota Financeira

TRANSAÇÃO: >OB

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
7007XX	-	-	-	XXXXXXXXXX	R\$

NA UG TESOURO

D- Cota Concedida (3.5.1.1.2.01.00)

C- Caixa e Equivalente de Caixa – Conta Única (1.1.1.1.1.02.01)

NA UG RECEBEDORA DA COTA

D- Caixa e Equivalente de Caixa – Conta Única (1.1.1.1.1.02.01)

C- Cota Recebida (4.5.1.1.2.01.00)

Evento	Descrição
700708	Direta
700711	Indireta
700713	Autarquias/Fundos

3. Baixa do Direito a Receber e da Obrigação a Pagar

Concomitante à transferência financeira efetuada através de ordem bancária o direito e a obrigação anteriormente registrados deverão ser baixados.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
520264	-	-	-	-	R\$

NA UG TESOURO

D- Outras Obrigações a Curto Prazo – Cota Financeira a Transferir (2.1.8.9.2.26.54)

C- Desincorporação de Obrigação (4.6.4.0.2.01.00)

NA UG RECEBEDORA DA COTA

D- Desincorporação de Crédito a Receber (3.6.5.0.2.03.00)

C- Crédito de Transferência a Receber – Cota Financeira (1.1.2.3.2.01.02)

Observação: Caso a transferência financeira ocorra no mesmo exercício de inscrição do direito e da obrigação, fazer apenas o estorno, através do evento 525262, desconsiderando, portanto, o item 3.

Filipe

**Passivos Patrimoniais / Consignações Por Conta/CNPJ/Fonte - 250100 - Período: 12 / 2019****ATRIBUTO "P e F"**

218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E	R\$	1.029.548,83
2015. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.12.F	R\$	977,22
2016. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.10.F	R\$	40,03
2016. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.11.F	R\$	40,03
2016. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.12.F	R\$	80,06
2017. FP0000001. 21.25091307000176.1.00.1.777777.12.F	R\$	265.394,30
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 1.F	R\$	40,82
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 2.F	R\$	40,82
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 3.F	R\$	40,82
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 4.F	R\$	40,82
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 5.F	R\$	41,64
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 6.F	R\$	41,64
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 7.F	R\$	41,64
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 8.F	R\$	41,64
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 9.F	R\$	43,96
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.10.F	R\$	43,96
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.11.F	R\$	43,96
2017. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.12.F	R\$	87,92
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 1.F	R\$	83.614,43
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 2.F	R\$	84.066,94
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 3.F	R\$	84.180,15
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 6.F	R\$	6,53
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 7.F	R\$	7,35
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 8.F	R\$	7,35
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 9.F	R\$	7,44
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777.10.F	R\$	7,44
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777.11.F	R\$	7,57
2018. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777.12.F	R\$	15,14
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 1.F	R\$	44.943,56
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 2.F	R\$	44.511,48
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 3.F	R\$	45.153,70
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 4.F	R\$	43,96
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 5.F	R\$	44,54
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 6.F	R\$	44,54
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 7.F	R\$	45,13
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 8.F	R\$	45,13
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 9.F	R\$	45,71
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.10.F	R\$	252,45
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.11.F	R\$	256,72
2018. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.12.F	R\$	3.829,07
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 1.F	R\$	7,57
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 2.F	R\$	7,57
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 3.F	R\$	7,57
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 4.F	R\$	7,57
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 5.F	R\$	256,30

2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 6.F	R\$	255,68
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 7.F	R\$	259,71
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 8.F	R\$	302,27
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777. 9.F	R\$	101.882,88
2019. FP0000001. 70.25091307000176.1.00.1.777777.10.F	R\$	101.342,89
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 1.F	R\$	256,72
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 2.F	R\$	256,72
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 3.F	R\$	256,72
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 4.F	R\$	256,72
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 5.F	R\$	1.315,88
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 6.F	R\$	1.312,68
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 7.F	R\$	1.310,25
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 8.F	R\$	46.708,90
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777. 9.F	R\$	76.881,18
2019. FP0000001. 164.25091307000176.1.00.1.777777.10.F	R\$	31.714,74
2019. FP0000001. 169.25091307000176.1.00.1.777777. 5.F	R\$	8,28
2019. FP0000001. 169.25091307000176.1.00.1.777777. 6.F	R\$	8,28
2019. FP0000001. 169.25091307000176.1.00.1.777777. 7.F	R\$	8,28
2019. FP0000001. 169.25091307000176.1.00.1.777777. 8.F	R\$	8,28
2019. FP0000001. 169.25091307000176.1.00.1.777777. 9.F	R\$	3.348,79
2019. FP0000001. 169.25091307000176.1.00.1.777777.10.F	R\$	3.348,79
218810102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	R\$	115.500,22
2017. FP0000001. 24.29979036053856.1.00.1.777777.12.F	R\$	114.800,36
2018. 85799424115. 71.29979036053856.2.20.1.002784. 1.F	R\$	6,14
2019. FP0000001. 105.29979036053856.1.00.1.777777. 9.F	R\$	0,01
2019. 88977501172. 71.29979036006424.2.20.1.008185.12.F	R\$	642,34
2019.00028986000965. 71.29979036006424.1.00.1.666666.12.F	R\$	51,37
218810104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	R\$	320.987,77
2017. FP0000001. 25.01786029000103.1.00.1.777777.12.F. 0	R\$	167.925,89
2017. PJ9999999. 25.01786029000103.1.00.1.888888.12.F. 0	R\$	372,27
2017. 33469776172. 99.01786029000103.1.00.1.666666.12.F.0561	R\$	90,00
2017. 39994686534. 99.01786029000103.1.00.1.666666.12.F.0561	R\$	63,33
2017. 59835796149. 99.01786029000103.1.00.1.666666.12.F.0561	R\$	25,85
2017. 70294534172. 99.01786029000103.1.00.1.666666.12.F.0561	R\$	28,75
2017. 76110010197. 99.01786029000103.1.00.1.666666.12.F.0561	R\$	85,49
2017. 77440455134. 99.01786029000103.1.00.1.666666.12.F.0561	R\$	60,69
2017. 88368491134. 99.01786029000103.1.00.1.666666.12.F.0561	R\$	59,93
2017.05355405000166. 176.01786029000103.1.00.1.888888.10.F. 0	R\$	1.273,95
2017.05355405000166. 176.01786029000103.1.00.1.888888.11.F.1708	R\$	2.390,33
2017.06277077000190. 176.01786029000103.1.00.1.888888. 6.F.1708	R\$	1.615,63
2017.06277077000190. 176.01786029000103.1.00.1.888888. 8.F.1708	R\$	1.615,63
2018.05355405000166. 176.01786029000103.1.00.1.888888. 6.F. 0	R\$	908,32
2018.05355405000166. 176.01786029000103.1.00.1.888888. 7.F.1708	R\$	908,32
2018.06277077000190. 176.01786029000103.1.00.1.888888. 5.F.1708	R\$	1.615,63
2018.06277077000190. 176.01786029000103.1.00.1.888888. 6.F.1708	R\$	1.615,63
2019. EX2500305. 176.01786029000103.2.20.1.008185.12.F.1708	R\$	110.526,00
2019. 19400225253. 99.01786029000103.2.20.1.008185.12.F.0588	R\$	1.917,19
2019. 39878147134. 99.01786029000103.2.20.1.008185.12.F.0588	R\$	972,72
2019. 78306124120. 99.01786029000103.2.20.1.008185.12.F.0588	R\$	10.327,35
2019. 88977501172. 99.01786029000103.2.20.1.008185.12.F.0588	R\$	14.629,00
2019.08871349000100. 176.01786029000103.2.20.1.008185.10.F.1708	R\$	918,41
2019.08871349000100. 176.01786029000103.2.20.1.008185.12.F.1708	R\$	520,73
2019.28232346000304. 176.01786029000103.2.20.1.008185.12.F.1708	R\$	520,73
218810105 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	640,76
2017. FP0000001. 29.01786029000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	640,76
218810108 - ISS	R\$	1.993,14

2017. PJ9999999. 30.24851511000185.1.00.1.666666.12.F	R\$	1,05
2018.03817702000150. 73.24851511000185.1.00.1.666666.10.F	R\$	152,33
2018.08801858000167. 73.24851511000185.1.00.1.888888. 5.F	R\$	39,90
2019.05090351000154. 73.24851511000185.1.00.1.666666.12.F	R\$	64,09
2019.28232346000304. 73.24851511000185.2.20.1.008185.12.F	R\$	1.735,77
218810110 - PENSÃO ALIMENTICIA	R\$	305.629,37
2017. FP0000001. 31. 54808243172.1.00.1.777777.12.F	R\$	2.496,11
2017. FP0000001. 31.01786029000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	2.331,57
2019. FP0000001. 74.01786029000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	300.801,69
218810111 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	R\$	11.954,78
2017. FP0000001. 32.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	3.958,07
2018. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	649,08
2019. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	R\$	878,44
2019. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	R\$	1.334,84
2019. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	R\$	1.334,84
2019. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777. 7.F	R\$	83,73
2019. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	R\$	1.282,15
2019. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	R\$	1.342,03
2019. FP0000001. 96.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	R\$	1.091,60
218810112 - ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA	R\$	1.906.702,55
2017. FP0000001. 33.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	50.449,75
2017. FP0000001. 34.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	160,58
2017. FP0000001. 35.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	27.596,01
2017. FP0000001. 36.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	200.653,14
2017. FP0000001. 37.04050973000196.1.00.1.777777.12.F	R\$	6.211,92
2018. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	68.616,40
2018. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	137,64
2018. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	13.410,48
2018. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	42.283,89
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 1.F	R\$	249,22
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	R\$	1.125,22
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	R\$	99.616,00
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	R\$	89.225,33
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 7.F	R\$	79.677,33
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	R\$	18.230,83
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	R\$	267.721,01
2019. FP0000001. 80.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	R\$	266.009,82
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	R\$	34,41
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	R\$	114,70
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	R\$	172,05
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	R\$	80,29
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	R\$	149,11
2019. FP0000001. 81.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	R\$	80,29
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	R\$	25.427,14
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	R\$	26.031,31
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	R\$	19.798,17
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	R\$	7.473,37
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	R\$	76.680,60
2019. FP0000001. 82.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	R\$	64.695,38
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	R\$	35.326,47
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	R\$	102.685,08
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	R\$	103.543,12
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 8.F	R\$	6.057,95
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	R\$	103.438,39
2019. FP0000001. 83.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	R\$	103.540,15

218810113 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	R\$	10.507,63
2017. FP0000001. 43.03903286000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	8.677,17
2017. FP0000001. 44.03903286000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.469,42
2017. FP0000001. 45.03903286000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	361,04
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$	2.037.451,09
2017. FP0000001. 48.02588345000133.1.00.1.777777.12.F	R\$	219.447,58
2017. FP0000001. 60.02588345000133.1.00.1.777777.12.F	R\$	6.280,55
2017. FP0000001. 62.01786029000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.345,01
2018. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777.12.F	R\$	531,03
2018. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777.12.F	R\$	17.867,25
2018. FP0000001. 175.08071645000127.1.00.1.777777.12.F	R\$	0,02
2018. FP0000001. 175.33885724000119.1.00.1.777777.12.F	R\$	15.567,55
2018. FP0000001. 175.59285411000113.1.00.1.777777.12.F	R\$	10.008,21
2018. FP0000001. 175.60746948000112.1.00.1.777777.12.F	R\$	10.414,27
2018. FP0000001. 175.61186680000174.1.00.1.777777.12.F	R\$	18.919,99
2018. FP0000001. 175.71371686000175.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.606,75
2019. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777. 1.F	R\$	1.242,59
2019. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777. 2.F	R\$	1.369,98
2019. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777. 3.F	R\$	1.303,43
2019. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777. 4.F	R\$	1.301,61
2019. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777. 7.F	R\$	778,17
2019. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777. 9.F	R\$	1.356,91
2019. FP0000001. 76.02588345000133.1.00.1.777777.10.F	R\$	1.354,96
2019. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777. 1.F	R\$	39.501,59
2019. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777. 2.F	R\$	39.107,46
2019. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777. 3.F	R\$	37.807,20
2019. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777. 4.F	R\$	28.101,58
2019. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777. 6.F	R\$	1,00
2019. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777. 9.F	R\$	19.973,32
2019. FP0000001. 95.02588345000133.1.00.1.777777.10.F	R\$	12.940,49
2019. FP0000001. 175.00904951000195.1.00.1.777777. 9.F	R\$	2.744,64
2019. FP0000001. 175.00904951000195.1.00.1.777777.10.F	R\$	2.626,94
2019. FP0000001. 175.26960328000143.1.00.1.777777. 9.F	R\$	12.258,54
2019. FP0000001. 175.26960328000143.1.00.1.777777.10.F	R\$	11.799,49
2019. FP0000001. 175.33885724000119.1.00.1.777777. 1.F	R\$	83.348,37
2019. FP0000001. 175.33885724000119.1.00.1.777777. 2.F	R\$	77.760,49
2019. FP0000001. 175.33885724000119.1.00.1.777777. 3.F	R\$	76.832,19
2019. FP0000001. 175.33885724000119.1.00.1.777777. 4.F	R\$	64.866,13
2019. FP0000001. 175.33885724000119.1.00.1.777777. 9.F	R\$	40.291,08
2019. FP0000001. 175.33885724000119.1.00.1.777777.10.F	R\$	38.575,76
2019. FP0000001. 175.59285411000113.1.00.1.777777. 1.F	R\$	66.530,00
2019. FP0000001. 175.59285411000113.1.00.1.777777. 2.F	R\$	60.947,98
2019. FP0000001. 175.59285411000113.1.00.1.777777. 3.F	R\$	55.802,71
2019. FP0000001. 175.59285411000113.1.00.1.777777. 4.F	R\$	50.620,73
2019. FP0000001. 175.59285411000113.1.00.1.777777. 9.F	R\$	36.636,80
2019. FP0000001. 175.59285411000113.1.00.1.777777.10.F	R\$	34.627,13
2019. FP0000001. 175.60746948000112.1.00.1.777777. 1.F	R\$	73.905,13
2019. FP0000001. 175.60746948000112.1.00.1.777777. 2.F	R\$	73.885,86
2019. FP0000001. 175.60746948000112.1.00.1.777777. 3.F	R\$	73.541,95
2019. FP0000001. 175.60746948000112.1.00.1.777777. 4.F	R\$	72.505,94

2019. FP0000001. 175.60746948000112.1.00.1.777777. 9.F	R\$	62.817,76
2019. FP0000001. 175.60746948000112.1.00.1.777777.10.F	R\$	62.651,91
2019. FP0000001. 175.61186680000174.1.00.1.777777. 1.F	R\$	84.587,46
2019. FP0000001. 175.61186680000174.1.00.1.777777. 2.F	R\$	35.121,36
2019. FP0000001. 175.61186680000174.1.00.1.777777. 3.F	R\$	80.437,60
2019. FP0000001. 175.61186680000174.1.00.1.777777. 4.F	R\$	82.651,99
2019. FP0000001. 175.61186680000174.1.00.1.777777. 9.F	R\$	29.650,38
2019. FP0000001. 175.61186680000174.1.00.1.777777.10.F	R\$	71.142,96
2019. FP0000001. 175.71371686000175.1.00.1.777777. 9.F	R\$	15.307,45
2019. FP0000001. 175.71371686000175.1.00.1.777777.10.F	R\$	14.845,86
218810116 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	R\$	117,00
2018. FP0000001. 102.38132932000241.0.00.0.000000. 1.P	R\$	117,00
218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS	R\$	479.561,41
2017. FP0000001. 50.54808243172.1.00.1.777777.12.F	R\$	2.070,51
2017. FP0000001. 50.95501983168.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.988,93
2017. FP0000001. 50.00360305252502.1.00.1.777777.12.F	R\$	6.177,71
2017. FP0000001. 50.00904951000195.1.00.1.777777.12.F	R\$	661,75
2017. FP0000001. 50.01149953000189.1.00.1.777777.12.F	R\$	633,59
2017. FP0000001. 50.01786029000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.549,94
2017. FP0000001. 50.02588345000133.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.863,80
2017. FP0000001. 50.05278848000109.1.00.1.777777.12.F	R\$	26.134,33
2017. FP0000001. 50.26751933000104.1.00.1.777777.12.F	R\$	632,83
2017. FP0000001. 50.26752436000120.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.572,06
2017. FP0000001. 50.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	3.088,40
2017. FP0000001. 50.31895683000116.1.00.1.777777.12.F	R\$	6.993,90
2017. FP0000001. 50.33885724000119.1.00.1.777777.12.F	R\$	82.349,16
2017. FP0000001. 50.59285411000113.1.00.1.777777.12.F	R\$	30.693,27
2017. FP0000001. 50.59588111000103.1.00.1.777777.12.F	R\$	1.490,24
2017. FP0000001. 50.60746948000112.1.00.1.777777.12.F	R\$	58.266,02
2017. FP0000001. 50.61186680000174.1.00.1.777777.12.F	R\$	92.967,74
2017. FP0000001. 50.62232889000190.1.00.1.777777.12.F	R\$	16.919,32
2017. FP0000001. 50.71027866000134.1.00.1.777777.12.F	R\$	9.174,31
2017. FP0000001. 50.71371686000175.1.00.1.777777.12.F	R\$	831,77
2017. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	22.091,14
2018. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777.11.F	R\$	3.197,37
2018. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777.12.F	R\$	2.926,42
2018. FP0000001. 102.03990914000135.1.00.1.777777.12.F	R\$	814,90
2018. FP0000001. 102.38132932000241.1.00.1.777777.12.F	R\$	2.676,68
2019. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777. 1.F	R\$	19.245,15
2019. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777. 2.F	R\$	18.011,57
2019. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777. 3.F	R\$	18.338,61
2019. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777. 5.F	R\$	436,36
2019. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777. 6.F	R\$	47,04
2019. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777. 9.F	R\$	18.129,68
2019. FP0000001. 75.26894022000136.1.00.1.777777.10.F	R\$	18.971,48
2019. FP0000001. 78.01786029000103.1.00.1.777777. 1.F	R\$	30,00
2019. FP0000001. 84.01786029000103.1.00.1.777777. 5.F	R\$	2.000,00
2019. FP0000001. 102.03990914000135.1.00.1.777777. 9.F	R\$	847,58
2019. FP0000001. 102.03990914000135.1.00.1.777777.10.F	R\$	857,98
2019. FP0000001. 102.03990914000135.1.00.1.777777.11.F	R\$	792,93
2019. FP0000001. 102.05278848000109.1.00.1.777777. 9.F	R\$	1.442,25
2019. FP0000001. 102.05278848000109.1.00.1.777777.10.F	R\$	1.442,25
2019. FP0000001. 102.38132932000241.1.00.1.777777. 1.F	R\$	376,01
2019. FP0000001. 102.58119199000151.1.00.1.777777.11.F	R\$	826,43
218810401 - DEPOSITOS E CAUCOES	R\$	5.152.765,12
2016.23998438000106.2.20.1.008185 - F	R\$	1.602.295,31

2017.01786029000103.2.20.1.008185 - F	R\$	1.212.281,07
2018.05802590000190.2.20.1.008185 - F	R\$	2.338.188,74
218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS	R\$	41.537,98
2015.03817702000150.1.00.1.666666 - F	R\$	16.346,42
2018.01786029000103.2.20.1.008185 - F	R\$	190,17
2019.06277077000190.1.00.1.888888 - F	R\$	22.428,73
2019.33619174172.1.00.0.000000 - F	R\$	0,01
2019.56420439191.1.00.0.000000 - F	R\$	0,03
2019.81299516300.1.00.0.000000 - F	R\$	1,51
2019.02070712000102.2.20.1.008185 - F	R\$	2.208,11
2019.25043514000155.1.00.0.000000 - F	R\$	363,00
218810499 - OUTROS DEPOSITOS	R\$	8.654,86
2017.54808243172.1.00.1.777777 - F	R\$	3.387,42
2017.74786008168.1.00.1.777777 - F	R\$	205,30
2017.83790560197.1.00.1.777777 - F	R\$	1.046,57
2017.01786029000103.1.00.1.777777 - F	R\$	4.015,57
218819901 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	R\$	318,43
2017.24851511000185.1.00.1.555555.F	R\$	318,43
Total		
	R\$	11.423.870,94

**Passivos Patrimoniais - (Resultado Primário) 250100 - Período: 12 / 2019 - 2019**

Conta contábil	Indicador de Superavit Financeiro	Superávit Primario	Valor
Passivo Patrimonial			R\$ 179.291.041,85
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS			R\$ 42.793.966,46
0100777777 - PESSOAL			R\$ 42.793.966,46
2017			R\$ 18.262.354,57
2018			R\$ 8.586.259,30
2019			R\$ 15.945.352,59
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO			R\$ 7.473.221,92
0100777777 - PESSOAL			R\$ 7.473.221,92
2015			R\$ 314,64
2017			R\$ 2.580.480,37
2018			R\$ 2.102,62
2019			R\$ 4.890.324,29
211110103 - FÉRIAS			R\$ 1.410.234,53
0100777777 - PESSOAL			R\$ 1.410.234,53
2018			R\$ 1.059.711,52
2019			R\$ 350.523,01
211420101 - CONTRIBUICAO PATRONAL AO RPPS			R\$ 106.825.526,15
0100777777 - PESSOAL			R\$ 106.825.526,15
2015			R\$ 2.160,56
2016			R\$ 267,52
2017			R\$ 17.142.194,39
2018			R\$ 44.821.840,03
2019			R\$ 44.859.063,65
211429901 - PLANSAUDE			R\$ 12.547.522,23
0100777777 - PESSOAL			R\$ 12.547.522,23
2017			R\$ 5.458.939,28
2018			R\$ 3.022.173,72
2019			R\$ 4.066.409,23
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES			R\$ 135.166,44
0100777777 - PESSOAL			R\$ 135.166,44

2018		R\$	9.604,34
2019		R\$	125.562,10
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		R\$	3.763.255,91
0100666666 - QUOTA DE CUSTEIO		R\$	3.763.255,91
2018		R\$	1.985.737,44
2019		R\$	1.777.518,47
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR		R\$	173.379,11
0100666666 - QUOTA DE CUSTEIO		R\$	173.379,11
2017		R\$	163.961,36
2018		R\$	5.146,78
2019		R\$	4.270,97
218810116 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE		R\$	117,00
0100777777 - PESSOAL		R\$	117,00
2018		R\$	117,00
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES		R\$	2.339.823,39
0100888888 - EXTRA COTA		R\$	2.339.823,39
2018		R\$	2.339.823,39
218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS		R\$	1.828.828,71
0100888888- EXTRA COTA		R\$	1.828.828,71
2018		R\$	1.828.828,71
Total		R\$	179.291.041,85



RESOLUÇÃO Nº 265/2018 – TCE/TO – PLENO

1. Processo nº: 13403/2017
2. Classe de Assunto: 3 – Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – consulta acerca da interpretação da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP
3. Consulente: Paulo Antenor de Oliveira – CPF/MF nº 989.061.947-49
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda. CNPJ nº 25.043.514/0001-55
4. Entidade: Município de Palmas/Tocantins
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador Constituído: não há

EMENTA: CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - LEI Nº 4.320/1964 E MANUAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP. RESPOSTA. CIÊNCIA AO CONSULENTE. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROTOCOLO GERAL.

8. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 13403/2017, que versam sobre consulta formulada pelo Senhor Paulo Antenor de Oliveira, então Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, a respeito da interpretação da legislação que trata sobre contabilidade pública, mais especificamente a Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP - 7ª Edição, instituído pela Portaria STN/SOF 02, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN 840, de 21 de dezembro de 2016.

Considerando a previsão contida nos artigos 150 a 155 do Regimento Interno – RI/TCE-TO, que estabelece os requisitos de admissibilidade dos processos de consulta de que trata o inciso XIX da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – Lei Orgânica – LO/TCE-TO;

Considerando os pronunciamentos do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando ainda tudo o mais que dos autos consta:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º inc. XIX, §5º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c arts. 150 e 294, XV do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1. Conhecer da presente consulta formulada pelo então Secretário de Estado da Fazenda, senhor Paulo Antenor de Oliveira, por restar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

comprovados os requisitos de admissibilidade insertos no art. 1º, inc. XIX, § 5º da LO/TCE-TO¹, e arts. 150 a 155 do RI/TCE-TO.

8.2. Responder ao consulente nos termos do Relatório Técnico Contábil nº 01/2018, na forma que segue:

QUESITO 1

a) que as obrigações devem ser contabilizadas nas contas contábeis do passivo com atributo "P" – Permanente - até a emissão do empenho, conforme orienta o MCASP, e sejam detalhadas em notas explicativas, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Demonstrações Contábeis, por impactarem diretamente a interpretação dos mesmos, com fundamento no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

b) que no início de janeiro, seja realizado empenho estimativo da folha de pagamento, no valor estimado da folha para todo o exercício, incluindo as despesas previdenciárias e outros encargos sobre a folha. Caso seja verificado que os créditos orçamentários são insuficientes para o pagamento da folha durante o exercício, o Gestor do órgão deverá acionar o responsável pela gestão geral do orçamento, atualmente, Secretaria de Planejamento – SEPLAN, para adoção de providências quando estas estiverem fora da sua área de competência. No caso de insuficiência de dotação orçamentária para amparar as despesas com folha de pagamento, que apesar de integrarem o orçamento do órgão, não dependem do gestor da pasta para serem realizadas, este deverá buscar junto ao órgão ou autoridade responsável, as providências necessárias à sua redução ao valor dos créditos orçamentários aprovados em Lei, sob pena de omissão, e considerando os fundamentos constantes no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, art. 60 da Lei 4.320/64;

c) que os empenhos relativos à Folha de Pagamento e seus encargos, sejam liquidados até o último dia do mês de referência em que forem verificadas as prestações

¹ Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

(...)

XIX - decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

(...)

§ 5º A resposta à consulta referida no inciso XIX deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

efetivas do serviço, pelos empregados ou servidores públicos, conforme pág. 518 do Manual de Demonstrativos Fiscais;

d) que os procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como, os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sejam iniciados somente quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, com fundamento no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III, e § 9º, no art. 14, no art. 38 e art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/93, sendo esta também a posição adotada em diversos precedentes dos Tribunais; e

e) que seja realizado a emissão do empenho antes da celebração do contrato, que resulte em dispêndio de recursos públicos, com fundamento no art. 60 da Lei 4.320/64.

QUESITO 2

a) Que as transferências financeiras sejam registradas em contas de Controle e Patrimoniais, com atributo F, similar às rotinas contábeis adotadas na União, constante no documento "Rotinas e procedimentos contábeis da União, Parte IV, Programação Financeira", anexado a este parecer e disponível do endereço eletrônico <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/implantacao-do-pcasp-uniao>.

8.3. Cientificar ao consultante que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese e não de caso concreto, consoante disposto no art. 152 do RI-TCE/TO.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que dê conhecimento ao consultante dos termos do Relatório, Voto e Resolução deliberados nestes autos, pelo meio processual adequado.

8.5. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

8.6. Por fim, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as finalidades de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Alberto Sevilha e o Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes, em substituição ao Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves acompanharam o Relator, Conselheiro José Wagner Praxedes. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 6 dias do mês de junho de 2018.

02. RELPDUG - Despesa Empenhada por Natureza Despesa com Subitem - DEA - 12 / 2020

Unidade Gestora / DEA	DEA RECONHECIDO A EMPENHAR	DEA RECONHECIDO EMPENHADO	DEA RECONHECIDO LIQUIDADADO	DEA RECONHECIDO PAGO	Credor	Credor
250100 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	17.465.934,68	59.439.546,43	59.021.309,72	42.044.498,84		
2013	201,24	120,44	120,44	120,44		
1001777777 - PESSOAL	201,24	120,44	120,44	120,44		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	120,44	120,44	120,44		
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	201,24	0,00	0,00	0,00		
2015	5.606,10	7.283,09	7.283,09	5.392,14		
1001777777 - PESSOAL	5.606,10	7.283,09	7.283,09	5.392,14		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	5.222,03	5.222,03	4.906,80		
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.606,10	2.061,06	2.061,06	485,34		
2016	4.370,20	10.052,81	10.052,81	7.618,28		
1001777777 - PESSOAL	4.370,20	10.052,81	10.052,81	7.618,28		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	7.618,28	7.618,28	7.618,28		
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.370,20	2.434,53	2.434,53	0,00		
2017	136.524,21	20.648.947,43	20.239.218,11	7.601.533,01		
1001666666 - QUOTA DE CUSTEIO	112.040,25	23.834,27	17.143,27	414,04		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	70.720,51	0,00	0,00	0,00		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	651,16	331,01	331,01	0,00		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.094,04	22.765,63	16.074,63	0,00		
339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	97,21	737,63	737,63	414,04		
339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	475,00	0,00	0,00	0,00		
449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2,33	0,00	0,00	0,00		
1001777777 - PESSOAL	6.006,44	19.917.732,54	19.514.694,22	7.380.268,06		
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	32.208,09	32.208,09	0,00		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	14.401.605,99	14.001.703,16	1.920.935,76		

Unidade Gestora / DEA	DEA RECONHECIDO A EMPENHAR	DEA RECONHECIDO EMPENHADO	DEA RECONHECIDO LIQUIDADO	DEA RECONHECIDO PAGO	Credor	Credor
319012 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	0,00	20.954,80	17.819,31	393,02		
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.006,44	5.462.963,66	5.462.963,66	5.458.939,28		
1001888888 - EXTRA COTA	782,03	707.380,62	707.380,62	220.850,91		
333039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	109.324,20	109.324,20	3.231,26		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	156,04	3.664,28	3.664,28	3.664,28		
339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	0,00	213.955,37	213.955,37	213.955,37		
339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	625,99	380.436,77	380.436,77	0,00		
2201002784 - CONTRATO PROFISCO 2784BR	17.695,49	0,00	0,00	0,00		
449030 - MATERIAL DE CONSUMO	17.695,49	0,00	0,00	0,00		
2018	14.101.118,46	15.284.157,15	15.275.649,76	11.153.511,40		
1001666666 - QUOTA DE CUSTEIO	0,00	3.479,60	3.479,60	1.304,05		
339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0,00	954,00	954,00	954,00		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	467,80	467,80	0,00		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	1.209,05	1.209,05	350,05		
339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	848,75	848,75	0,00		
1001666998 - COTA CUSTEIO PAGO PELO TESOUREIRO	234.924,21	166.868,51	166.868,51	166.868,51		
333039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41,70	0,00	0,00	0,00		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	234.882,51	166.868,51	166.868,51	166.868,51		
1001777777 - PESSOAL	10.975.131,89	9.351.143,39	9.348.502,08	5.769.188,62		
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.386,12	20.259,22	20.259,22	0,00		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.653.535,93	6.037.425,12	6.034.783,81	2.486.367,64		
319012 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	22.392,70	8.323,03	8.323,03	3.427,35		
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	274.817,14	3.285.136,02	3.285.136,02	3.279.393,63		
1001888888 - EXTRA COTA	2.886.963,04	5.762.659,51	5.756.793,43	5.216.150,22		
333039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.740,41	0,00	0,00	0,00		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	31.011,00	31.011,00	0,00		

Impresso por Cássio Henrique Rodrigues Alves em 25/01/2021 10:50

Unidade Gestora / DEA	DEA RECONHECIDO A EMPENHAR	DEA RECONHECIDO EMPENHADO	DEA RECONHECIDO LIQUIDADO	DEA RECONHECIDO PAGO	Credor	Credor
339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	549.545,00	382.362,05	382.362,05	380.147,91		
339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.332.677,63	5.349.181,54	5.343.315,46	4.836.002,31		
449093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	104,92	104,92	0,00		
2201002784 - CONTRATO PROFISCO 2784BR	4.099,32	6,14	6,14	0,00		
449035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	6,14	6,14	0,00		
449047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.099,32	0,00	0,00	0,00		
2019	3.218.114,47	23.488.985,51	23.488.985,51	23.276.323,57		
1001666666 - QUOTA DE CUSTEIO	0,00	698.180,46	698.180,46	698.180,46		
333039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	467,00	467,00	467,00		
339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0,00	3.992,00	3.992,00	3.992,00		
339014 - DIARIAS - CIVIL	0,00	333,45	333,45	333,45		
339015 - DIARIAS - MILITAR	0,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	123.329,27	123.329,27	123.329,27		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	25.849,23	25.849,23	25.849,23		
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	-0,00	218.043,64	218.043,64	218.043,64		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	144.625,94	144.625,94	144.625,94		
339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	0,00	175.828,96	175.828,96	175.828,96		
339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	4.270,97	4.270,97	4.270,97		
1001666998 - COTA CUSTEIO PAGO PELO TESOURO	0,00	107.779,52	107.779,52	107.779,52		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	35.016,81	35.016,81	35.016,81		
339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	0,00	72.762,71	72.762,71	72.762,71		
1001777777 - PESSOAL	3.198.846,40	19.590.527,01	19.590.527,01	19.377.865,07		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	153,95	47.591,61	47.591,61	47.591,61		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.130.703,85	15.328.219,85	15.328.219,85	15.130.987,10		
319012 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	17.811,57	32.619,71	32.619,71	31.311,70		
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	86.810,11	86.810,11	86.810,11		
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVL	0,00	0,00	0,00	0,00		

Impresso por Cássio Henrique Rodrigues Alves em 25/01/2021 10:50

Unidade Gestora / DEA	DEA RECONHECIDO A EMPENHAR	DEA RECONHECIDO EMPENHADO	DEA RECONHECIDO LIQUIDADO	DEA RECONHECIDO PAGO	Credor	Credor
319094 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	25.720,00	25.720,00	25.720,00		
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.177,03	4.069.565,73	4.069.565,73	4.055.444,55		
1001888888 - EXTRA COTA	19.268,07	2.854.137,60	2.854.137,60	2.854.137,60		
339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	0,00	1.800.168,94	1.800.168,94	1.800.168,94		
339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	19.268,07	1.053.968,66	1.053.968,66	1.053.968,66		
2201008185 - CONTRATO 8185-0 BR / PDRIS	0,00	238.360,92	238.360,92	238.360,92		
449035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	238.360,92	238.360,92	238.360,92		
Total	17.465.934,68	59.439.546,43	59.021.309,72	42.044.498,84		

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.953, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e na conformidade do disposto no §1º do art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras a fim de manter, na execução orçamentária, a efetiva correspondência entre receitas e despesas,

DECRETA:

Art. 1º São contingenciadas despesas do orçamento anual para o exercício de 2019, aprovado pela Lei 3.434, de 2 de abril de 2019, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Contingenciamento de que trata o artigo 1º se dá no montante de R\$ 47.205.280 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do Anexo Único a este Decreto, em razão da frustração de receitas apuradas até o 2º bimestre de 2019, conforme demonstrado na Portaria SEFAZ 687, de 16 de maio de 2019, publicada na edição 5.361 do Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Incumbe à Secretaria da Fazenda e Planejamento:

I - manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento;

II - acompanhar a arrecadação das receitas estaduais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Observado o comportamento da receita, cumpre ao dirigente da Secretaria da Fazenda e Planejamento propor ao Governador do Estado, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Art. 5º Na conformidade do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no §1º do art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, compete aos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim ao Ministério Público e à Defensoria Pública, promoverem, por ato próprio, na proporção de seus orçamentos, a limitação de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 13.437.161 (treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e um reais), nos termos do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando Rolf Costa Vidal
Secretário de Estado da Fazenda e Secretário-Chefe da Casa Civil
Planejamento

PODERES E ÓRGÃOS	ORÇAMENTO Inicial 2019	Participação % no orçamento	Valor a ser contingenciado
EXECUTIVO - FT 0100	2.858.960.785	48,72	29.574.933
EXECUTIVO - FT 0101	519.943.194	8,86	5.373.171
EXECUTIVO - FT 0102	1.105.522.740	18,84	11.424.639
EXECUTIVO - FT 0103	7.014.690	0,12	72.491
EXECUTIVO - FT 0104	76.450.000	1,30	790.046
TOTAL EXECUTIVO			47.205.280
ASSEMBLEIA - FT 0100	249.523.909	4,25	2.578.618
TCE - FT 0100	135.923.793	2,32	1.404.657
Fundo de Aperf. Prof. e Reequ. Técnico TCE - FT 0100	3.500.000	0,06	36.170
JUDICIÁRIO - FT 0100	556.614.174	9,49	5.752.135
MINISTÉRIO PÚBLICO - FT 0100	207.585.463	3,54	2.145.220
MINISTÉRIO PÚBLICO - FT 0104	350.000	0,01	3.617
DEFENSORIA - FT 0100	146.770.217	2,50	1.516.746
TOTAL - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS			13.437.161
TOTAL GERAL	5.868.158.965	100,00	60.642.441

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

FA: 17.001.004.19-0015161

CONSUMIDOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 01203116152)
FORNECEDOR: EDITORA MUNDIAL (CNPJ: 08.040.520/0001-30).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (W.A FERREIRA EDITORA - ME - 08.040.520/0001-30) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por ADAO PEREIRA DOS SANTOS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.19-0015161, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Goiás, 1485, CEP: 77.410-030, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 29 de Maio de 2019.

FA: 17.001.004.19-0003568

CONSUMIDOR: JESSICA DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF: 06459401195)
FORNECEDOR: KARINA MIRANZI NOGUEIRA (CNPJ:).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (KARINA MIRANZI NOGUEIRA -) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JESSICA DE ALMEIDA OLIVEIRA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.19-0003568, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Goiás, 1485, CEP: 77.410-030, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 30 de Maio de 2019.

A esse respeito, reiteradamente o Supremo Tribunal Federal vem decidindo pela declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais que tencionam dispor sobre essa temática:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.131/2000 do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO. **INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE.** PRECEDENTES. Segundo a jurisprudência desta Casa, é inconstitucional dispositivo de lei estadual que faculta o pagamento parcelado de multas decorrentes de infrações de trânsito, **por invadir a competência privativa da União para legislar sobre a matéria (art. 22, XI, da Constituição da República)**. Precedentes: ADI 4.734/AL, Relatora Ministra Rosa Weber, julgamento em 16.5.2013, DJe-182 17.9.2013; ADI 3.708/MT, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento em 11.4.2013, DJe-086 09.5.2013; ADI 3.196/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 21.8.2008, DJe211 07.11.2008; ADI 3.444/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, julgamento em 16.11.2005, DJ 03.02.2006; ADI 2.432/RN, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 09.3.2005, DJ 26.08.2005; ADI 2.814/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, julgamento em 15.10.2003, DJ 05.12.2003; ADI 2.644/PR, Relatora Ministra Ellen Gracie, julgamento em 07.8.2003, DJ 29.08.2003.” (ADI 5.283/MS) (Grifei)

Assim, a União tem legislado, relativamente ao trânsito, por meio do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Desse modo, contrariamente ao teor da Proposição em tela, que convencionou vedar a “cobrança adiantada de tributos para a transferência de veículos automotores”, o CTB, em seus artigos 123 e 124, definiu que a TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE (de veículo automotor) vincula-se à obrigatória expedição de novo CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO - CRV, no prazo de até 30 dias, o que, por sua vez, só se alcança, sem prejuízo de outras exigências ali fixadas, mediante a comprovação de quitação de débitos relativos a TRIBUTOS, encargos e multas de trânsito inerentes ao respectivo veículo.

Em seu artigo 128, o sobredito Código reforça: “Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.”.

Por último, supondo-se que a Proposição Parlamentar possa ter se assentado no longo imbróglio temporal de questionamento de dispositivos do CTB perante o Supremo Tribunal Federal, a partir de 2003, com Medida Liminar suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2998, é imperioso destacar que, consoante recente decisão final, ocorrida em 10 de abril de 2019, os artigos 124, inciso VIII, 128, e 131, §2º, do CTB, receberam a devida declaração de constitucionalidade.

Em síntese, não é possível ao Estado do Tocantins legislar sobre a matéria em pauta, considerando se tratar de competência constitucional atribuída à União, e, conseqüentemente, por ser composição que, somando-se ao vício de iniciativa, se sancionada, passará a conflitar com o regramento do CTB, praticado em todo o território nacional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 75/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, invocando o inciso II do art. 29 da Constituição Estadual.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 50.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 88, de 4 de julho de 2019, que dispõe sobre a divulgação de laudos técnicos de vistorias realizadas em obras de arte especiais e bens públicos imóveis

Trata-se de matéria que determina procedimentos ao Poder Executivo, estabelecendo a obrigatoriedade de regramento subjacente, por meio do qual algumas atribuições, obrigações e rotinas deverão se instalar junto a órgãos e entidades como a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e a Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, pressupondo, por exemplo, a demanda quantitativa por pessoal técnico, principalmente junto à Secretaria da Comunicação.

Significa dizer que, nesses termos, a matéria revela-se inconstitucional, afrontando o disposto no art. 27, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado, já que a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Acrescente-se à referida inconstitucionalidade outro óbice: a Proposição prescreve a elaboração, por parte do Executivo, de ato regulamentador da matéria, estipulando, para seu cumprimento, o prazo de 90 dias contados da entrada em vigor de pretensa lei.

A esse respeito, vale dizer, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou em alguns julgamentos como, por exemplo, no da Ação Direta de Inconstitucionalidade 546/DF, sobre a vedação de o Poder Legislativo determinar ao Executivo a realização de ato discricionário.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 88/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.981, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga o Decreto 5.953, de 30 de maio de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, na conformidade do disposto no §2º do art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF,

D E C R E T A:

Art. 1º É liberado o valor contingenciado através do Decreto 5.953, de 30 de maio de 2019, em conformidade com o reestabelecimento das receitas arrecadadas até o 3º bimestre de 2019 em relação à previsão orçamentária, conforme demonstrado na Portaria SEFAZ 1006, de 18 de julho de 2019, publicada na edição 5.405 do Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Compete aos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim o Ministério Público e a Defensoria Pública, promoverem, por ato próprio, a liberação dos valores por eles contingenciados na proporção de seus orçamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o Decreto 5.953, de 30 de maio de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe de Gabinete